



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 449 / GABI / 2016

Ponte Nova, 13 de abril de 2016.

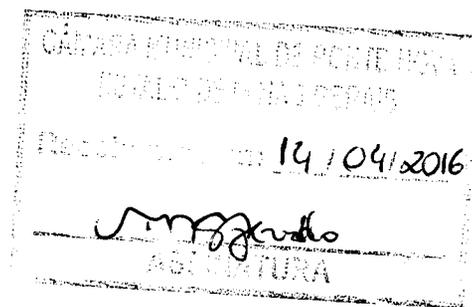
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI nº 3.492/2016** - Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI (Pró-Micro).

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.492 / 2016

Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI (Pró-Micro).

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei em epígrafe visa instituir o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI – denominado Pró-Micro.

O Pró-Micro visa consolidar, através de políticas territoriais eficientes e integradas, o aprimoramento dos processos para instalação e evolução de negócios locais, com foco no empreendedor e no futuro ideal das cidades.

O Município foi contemplado com este Programa em 2014 e, desde então, vem implementando ações e projetos definidos juntamente com o SEBRAE e o Comitê Gestor do Programa.

Em novembro de 2015, foi realizada pesquisa de ambiente com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços públicos prestados à classe empresarial e a existência de políticas públicas para o desenvolvimento econômico no Município. A partir do diagnóstico elaborado, foram detectados alguns problemas e dificuldades que influenciam a abertura de negócios e o desenvolvimento de ações para atendimento e incentivo ao empreendedor.

Assim, com o objetivo de implementar e consolidar políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento econômico municipal, buscando correção dos problemas e dificuldades apontadas pela referida pesquisa, foi elaborado plano de ação estruturado e customizado conforme a realidade local, contemplando todos os pilares da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, em parceria com o Comitê Gestor do Pró-Micro, composto por Entidades Representativas e o Poder Público. As ações previstas no plano de trabalho do Pró-Micro são acompanhadas por técnicos e consultores do SEBRAE e possuem cronograma e calendário pré-definidos para cumprimento das metas.

A aprovação deste Projeto de Lei visa transformar o programa em política permanente de apoio ao desenvolvimento local.

Diante do exposto, contamos com o acolhimento e a aprovação, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 13 de abril de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.492 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 562016
Data 14 / 04 / 2016
Assunto:

Assinatura

Institui o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI (Pró-Micro).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ponte Nova, o Programa Estruturante de Desenvolvimento da Micro – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI – Pró-Micro.

§ 1º O Pró-Micro congrega diversas ações que visam ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais por meio da promoção de políticas públicas e apoio a iniciativas de fomento ao setor, com foco no resultado empresarial, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 3.346, de 9.10.2009 (Lei Geral Local).

§ 2º O programa de que trata o *caput* deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE e outros órgãos e pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Entidades de Classe.

Art. 2º Beneficiam-se desta Lei Complementar as pessoas jurídicas classificadas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP – e Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Art. 3º O Pró-Micro desenvolverá projetos que contemplem a devida evolução de matérias como Associativismo, Educação Empreendedora, Desburocratização, Acesso a Mercados, Acesso à Justiça, Inovação, Acesso ao Crédito, Fiscalização Orientadora e Apoio e Representação, além de Tributos e Contribuições, que formam o conjunto de pilares norteadores do Desenvolvimento dos Pequenos Negócios.

Art. 4º Deverá ser avaliada periodicamente a performance dos projetos desenvolvidos pelo Pró-Micro, a fim de se certificar sua efetividade para os pequenos negócios locais, além de apresentadas propostas de novas ações e projetos correlatos ao desenvolvimento do setor.

Art. 5º O Pró-Micro, programa de cunho estruturante de desenvolvimento econômico, deverá ser composto por projetos que mensurem resultados efetivos para as Micro, Pequenas e Médias Empresas e os Microempreendedores Individuais locais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de abril de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

